

BRIDGE CLUBE DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na reunião do Conselho Deliberativo do dia 23/10/2013

Capítulo I

Finalidade do Regimento Interno

Art. 1º - Os dispositivos deste Regimento Interno têm por finalidade atender ao disposto no estatuto, regulamentando as partes não cobertas pelo mesmo, sendo os sócios e seus dependentes obrigados a respeitá-los e cumpri-los.

Capítulo II

Da Sede e suas Dependências

Art. 2º - Entende-se por Sede do Clube o imóvel de sua propriedade, na Rua Raul Pompéia nº 12, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Para fins deste Regimento Interno, a sede do Clube é dividida em dependências sociais e dependências de serviço, como se segue:

a) Dependências Sociais:

São representadas pelas áreas da sala de estar, salas de jogos, restaurante, biblioteca e sanitários.

b) Dependências de Serviço:

São representadas pelas áreas da secretaria, partes de serviço do restaurante, almoxarifados, vestiários e sanitários dos empregados, depósito de móveis e instalações de ar condicionado.

Capítulo III

Do Horário e Condições de Funcionamento da Sede do Clube

Art. 4º - As dependências sociais ficam abertas diariamente das 13h00min às 2h00min do dia seguinte.

§ 1º - No dia 24 de dezembro o funcionamento será das 13h00min às 19h00min, e nos dias 25 de dezembro e 31 de dezembro o Clube permanecerá fechado.

Art. 5º - O restaurante, no andar térreo, funcionará nos horários fixados no contrato de aluguel.

Art. 6º - Nos dias de festas promovidas pelo Clube, os horários e locais de funcionamento das dependências sociais podem ser modificados a critério da Diretoria.

Art. 7º - As dependências de serviço funcionarão de acordo com as decisões e determinações da Diretoria, tendo em vista as necessidades do Clube e o bem-estar dos associados.

Capítulo IV

Do Ingresso, Permanência e Utilização das Dependências da Sede do Clube

Art. 8º - O ingresso e permanência de pessoas no Clube, bem como a utilização das dependências sociais, deverão obedecer ao disposto neste Regimento.

§ Único – Não será permitido:

- a) Entrada de animais.
- b) Prática de qualquer jogo a dinheiro por menores de 18 anos.
- c) Prática de qualquer jogo proibido pelas autoridades competentes.
- d) Ingresso ou permanência no Clube de qualquer pessoa impropriamente trajada ou que se comporte de maneira inconveniente, a critério da Diretoria.
- e) Venda de objetos, propaganda comercial ou industrial.
- f) Venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos.

Art. 9º - A permanência de menores de 18 anos, quando não estiverem participando de competições bridgísticas, só será permitida nos locais determinados pela Diretoria.

Capítulo V

Dos Convidados

Art. 10º - Exclusivamente os sócios podem trazer convidados ao Clube.

Art. 11º - Às pessoas não residentes na cidade do Rio de Janeiro, a Diretoria pode conceder, por solicitação de qualquer sócio, o cartão de frequência por prazo de até 30 dias. Esse cartão não poderá ser fornecido à mesma pessoa por prazo superior a 30 dias por ano.

§ 1º - Os portadores de cartão de frequência são, para efeito deste Regimento, considerados convidados do sócio que o solicitou.

Art. 12º - Aos alunos de bridge será concedido cartão de frequência com prazo de validade de um ano, não podendo ser renovado, nem concedido mais de uma vez a uma mesma pessoa.

Art. 13º - Os candidatos a sócios poderão frequentar o Clube desde a data de entrada de sua proposta na secretaria até a data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, tendo nesse período as mesmas obrigações e direitos dos sócios.

Art. 14º - Os sócios são integralmente responsáveis pelos atos praticados por seus convidados, bem como pelas despesas por eles realizadas.

Art. 15º - Quando julgar conveniente, a Diretoria poderá impedir a entrada ou permanência de qualquer convidado, assim como suspender a vigência de qualquer cartão de frequência emitido.

Capítulo VI

Da Cessão a Qualquer Título das Dependências Sociais

Art.16º - Obedecido o artigo 81 do estatuto, dependências da sede do Clube poderão ser cedidas a terceiros, sócios ou não, a critério da Diretoria, e desde que não prejudique o funcionamento normal do Clube, mediante proposta por escrito, sendo exigida a reparação por qualquer dano material ou moral ocasionado ao Clube em decorrência da cessão.

§ 1º - As salas de torneio de bridge deverão ser cedidas para realização de torneios de bridge patrocinados pela Federação Brasileira de Bridge.

Capítulo VII

Do Título, Taxa de Transferência e Taxa de Admissão

Art. 17º - O título do Bridge Clube do Rio de Janeiro tem um valor nominal de 5 (cinco) taxas de manutenção do sócio efetivo.

§ 1º - O título de propriedade do Bridge Clube poderá ser vendido em até 20 (vinte) prestações mensais.

Art. 18º - A taxa de transferência tem um valor igual a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do título.

Art. 19º - A taxa de compra de um título pelo Bridge Clube do Rio de Janeiro é fixada em 5% do valor nominal do título.

Art. 20º - A taxa de admissão é devida por todo sócio não possuidor de título que se filiar ao Clube. Tem o valor de 10% do título para o sócio contribuinte, sendo os demais sócios e dependentes isentos.

Art. 21º - No caso de readmissão de sócio que tenha qualquer débito anterior para com o Clube, ao valor de qualquer taxa devida, deverá ser acrescido o valor da dívida existente, corrigido pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP), no período decorrente entre a data do débito e a data do pagamento.

Capítulo VIII

Das Taxas de Manutenção, Extras e Sentadas

Art. 22º - As taxas de manutenção e sentada são devidas por todos os possuidores de título, sócios ou não, por cada título possuído, e pelos demais sócios não possuidores de título, com exceção dos possuidores do título nº 1, se pertencer à família de Milton Alvarenga (resolução da Assembleia Geral de 18 de março de 1968) e do título nº 168, se pertencer à viúva ou a um descendente direto de João Augusto de Miranda Jordão (resolução da Assembleia Geral de 25 de março de 1985).

Art. 23º - O valor da taxa de manutenção do sócio efetivo será fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O valor das demais taxas de manutenção será fixado de acordo com a seguinte tabela:

- a) Possuidor de título Não Sócio – igual à taxa de sócio efetivo.
- b) Sócio Não-Residente – 50% da taxa de sócio efetivo.
- c) Sócio Contribuinte – 20% a mais da taxa de sócio efetivo.
- d) Sócio Esportivo – 10% da taxa de sócio efetivo, até os 25 anos e 50% da taxa de sócio efetivo, dos 25 aos 30 anos.
- e) Dependente até 21 anos - 10% do valor pago pelo sócio ao qual se encontra vinculado e de 20% para os demais dependentes.

Art. 24º - As taxas extras serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, sempre que por motivo de força maior se tornar necessário.

Os sócios efetivos pagarão a taxa fixada e os demais pagarão a mesma porcentagem fixada para a taxa de manutenção, como visto no par. 1º do artigo 23º, sendo que os dependentes não pagarão taxa extra.

Art. 25º - As taxas de sentada devidas por todos que participarem dos jogos de cartas serão fixadas pelo Conselho Deliberativo. Será fixada uma Sentada Básica “SB”, pagando os diversos jogos conforme tabela abaixo:

§ 1º - Tabela de torneios oficiais e jogo com baralhos novos:

Nº de torneios	Sócios efetivos, não residentes, contribuintes e dependentes	Sócios esportivos até 25 anos	Sócios esportivos com + de 25 anos	Alunos com carteiras
1 – 3	1.0 SB	0.1 SB	0.5 SB	-
4 – 8	0.75 SB	0.08 SB	0.38 SB	-
9 – 14	0.5 SB	0.05 SB	0.25 SB	-
15 – 20	0.4 SB	0.04 SB	0.2 SB	-
21 +	0.25 SB	0.03 SB	0.13 SB	-

§ 2º - Baralhos Usados:

Nº de torneios	Sócios efetivos, não residentes, contribuintes e dependentes	Sócios esportivos até 25 anos	Sócios esportivos com + de 25 anos	Alunos com carteiras
1 – 3	0.5 SB	0.05 SB	0.25 SB	-
4 – 8	0.38 SB	0.04 SB	0.19 SB	-
9 – 14	0.25 SB	0.03 SB	0.13 SB	-
15 – 20	0.20 SB	0.02 SB	0.10 SB	-
21 +	0.13 SB	0.01 SB	0.07 SB	-

§ 3º - Convidados (Torneios e jogos com baralhos novos):

Os convidados em torneios ou jogos com baralhos novos pagarão a taxa de sentada proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo. Essa taxa poderá ser alterada a qualquer momento, conforme a política para convidados em vigor, através de proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Convidados (Jogos com baralhos usados):

Os convidados em jogos com baralhos usados pagarão a taxa de sentada proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo. Esta taxa poderá ser alterada a qualquer momento, conforme a política para convidados em vigor, através de proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Aulas de bridge – convidados

Aos sócios é permitido ter aula de bridge isento de taxa de sentada. Os convidados pagarão uma taxa de sentada, no entorno de 0,5 SB, conforme proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Observações:

- a) Os candidatos a sócio terão computadas suas sentadas nos torneios imediatamente após a fixação de sua proposta, com as mesmas taxas devidas na categoria para a qual se candidataram e passarão a ser cobradas após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- b) Aos sócios de clubes congêneres poderá, a critério da Diretoria, ser aplicada a limitação de que trata o art. 22 § V do estatuto.
- c) Os torneios especiais (finais de campeonato, festivais, seleção, etc.) poderão ter taxas de sentada diferenciadas, conforme fixado pela entidade organizadora (BCRJ e FBB).

Capítulo IX

Do Conselho Deliberativo

Art. 26º - No caso de licenciamento de um Conselheiro Efetivo, deverá ser convocado por escrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para substituí-lo, o suplente eleito no mesmo ano do Conselheiro licenciado, por ordem de posição na chapa.

§. 1º - Caso todos os suplentes eleitos no mesmo ano já tenham assumido a posição de Conselheiro Efetivo ou estejam também licenciados, a convocação deverá ser feita a partir das chapas mais antigas, sempre respeitada a ordem de posição na chapa.

Art. 27º - O Conselheiro licenciado, quando estiver em condições de retornar, deverá comunicar ao Presidente do Conselho a data em que pretende reassumir suas funções, com uma antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - Nos casos de o Conselheiro licenciado por ocupar cargo na Diretoria, esses 15 dias serão contados a partir da data em que for exonerado da mesma, com exceção do previsto no artigo 31º.

§ 2º - Conselheiros exonerados da Diretoria e que reassumam sua posição no Conselho, não poderão ser convocados para exercerem novos cargos na Diretoria dentro da mesma gestão.

Art. 28º - No caso da reunião do Conselho Deliberativo para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Clube, todos os conselheiros membros da Diretoria, em fim de mandato, são automaticamente reconduzidos ao Conselho para a reunião em questão.

Art. 29º - O livro de presença será aberto 15 minutos antes do horário fixado em edital para o início da sessão e será encerrado 60 minutos após o início da mesma.

Capítulo X

Da Eleição para Presidente e Vice-Presidente do Clube e do Conselho Deliberativo

Art. 30º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Clube e do Conselho Deliberativo deverão registrar suas chapas na secretaria até uma semana antes da data da eleição, devendo essas chapas ser afixadas no quadro de avisos do Clube.

§ 1º - Na hipótese de não haver qualquer registro de quaisquer candidatos até essa data, esse prazo será prorrogado até a hora da votação.

Art. 31º - Em caso de candidato único, deverá o postulante receber a maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - Não sendo conseguida a maioria absoluta, deverá ser marcada nova eleição no prazo de 30 dias.

Art. 32º - No caso de concorrerem à eleição mais de dois candidatos, um candidato só será considerado eleito se tiver recebido maioria absoluta dos votos dos presentes. Caso isso não ocorra, será realizada nova eleição entre os dois primeiros colocados no escrutínio anterior.

Art. 33º - Em qualquer caso só será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos presentes. Não sendo conseguida a maioria absoluta, deverão ser marcadas novas eleições no prazo de 30 dias, quando então será considerado eleito o candidato que tiver o maior número de votos, respeitado o previsto no art. 32º.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Art. 34º - A transferência de um sócio de qualquer categoria para outra será feita automaticamente sem necessidade de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35º - Nas transferências de título, atendido o artigo 24 do estatuto, será observado o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - A mudança de propriedade do título do Clube processar-se-á pela entrega de documento pelo vendedor e pelo comprador.

Caso o título seja adquirido pelo Bridge Clube, o vendedor deverá dar um recibo da cessão do mesmo.

§ 2º - No caso da venda do título através de procuração em “Causa Própria”, o comprador e/ou o vendedor deverá enviar, junto com o documento de compra e venda, uma certidão do cartório onde a procuração tiver sido outorgada.

Art. 36º - Cessarão, a partir da data do recebimento da comunicação, os direitos sociais do sócio alienante do título.

§ 1º - O comprador do título não tem o direito de tornar-se sócio do Clube, devendo para tal ter sua proposta aprovada, conforme artigo 12 do estatuto.

Art. 37º - é facultado ao sócio que possua título registrado em seu nome, adquirir outro ou outros títulos, sujeitando-se, no entanto, aos pagamentos das taxas devidas por cada um.

Art. 38º - As reclamações dos sócios deverão ser feitas por carta dirigida à Diretoria ou em livro próprio existente na portaria para tal fim.

Art. 39º - As instruções da Diretoria que sejam de interesse dos sócios devem ser afixadas em local próprio para conhecimento dos mesmos.

Art. 40º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sempre que o assunto requerer solução imediata.

Art. 41º - Modificações neste Regimento Interno só poderão ser feitas em reunião do Conselho Deliberativo quando o assunto estiver previsto em pauta, no Edital de Convocação.